



**CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC**

**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO**

**FLORIANÓPOLIS/SC, 2024**

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	5
TÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU.....	6
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS..	6
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS.....	7
CAPÍTULO III - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS.....	8
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	9
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	13
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	13
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	14
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES.....	15
CAPÍTULO IV - DAS MENSALIDADES.....	15
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS.....	15
CAPÍTULO I - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO..	15
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	18
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	19
CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA.....	19
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO.....	20
CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).....	21
CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO.....	23
CAPÍTULO IX - DO CERTIFICADO.....	23

<b>TÍTULO V - DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES.....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES OFERECIDAS .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>27</b>

# REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

## TÍTULO I

### DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu*, consiste em um processo de continuidade de estudos e de aprimoramento profissional voltado para campos específicos do conhecimento, qualificando os graduados para atuarem em setores das atividades acadêmicas e profissionais e os Cursos voltados para Inovação, Carreira e Mercado qualificam estudantes que tenham concluído o ensino médio.

**Art. 2º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Cursos de Especialização, incluídos os Cursos designados como MBA - *Master in Business Administration* - ou equivalentes e são regidos pelo Conselho Nacional de Educação, sujeitos à supervisão do Ministério da Educação.

**Art. 3º.** Os Cursos voltados para Inovação, Carreira e Mercado são Cursos livres, de curta duração, com carga horária diversa e acompanham as diretrizes e as áreas de interesse da Instituição.

**Parágrafo único.** Os tipos de Cursos abordados nos artigos 2º e 3º são administrados pela Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC).

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º.** São objetivos da Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação e de

Inovação, Carreira e Mercado:

- I. Elaborar, desenvolver e gerenciar os Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado da Instituição;
- II. Criar um núcleo de excelência, tornando-se um referencial de Educação Continuada, seja na Pós-Graduação ou Cursos livres de desenvolvimento profissional;
- III. Realizar parcerias com o fim de congregar programas/cursos nas mais variadas áreas do conhecimento;
- IV. Promover a melhoria de desempenho de profissionais das várias áreas do conhecimento, bem como, a formação continuada de seus estudos;
- V. Capacitar docentes para a adoção eficaz de novos métodos e tecnologias de Ensino e Pesquisa;
- VI. Estimular a produção científica dos discentes e docentes;
- VII. Promover o Clube do Egresso, garantindo a continuidade do relacionamento do UNICESUSC com seus ex-alunos, visando a melhoria das condições para a inserção e posicionamento dos mesmos no mercado de trabalho e no campo empreendedor, através da formação e capacitação continuadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO**

**Art. 5º.** Constituem atribuições executivas do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado:

- I. Definir as linhas prioritárias dos Programas a serem desenvolvidos;
- II. Analisar as propostas de parcerias e encaminhá-las para aprovação da Reitoria;
- III. Organizar e superintender todos os serviços e atividades da Coordenação;
- IV. Coordenar a articulação das atividades e propostas da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação,

- Carreira e Mercado;
- V. Convocar Reuniões com os Coordenadores de Programas, docentes e discentes;
  - VI. Avaliar sistematicamente, de forma conjunta com as Coordenações dos diversos Programas, as atividades desenvolvidas;
  - VII. Elaborar o Catálogo dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
  - VIII. Articular a integração com os Cursos de Graduação da Instituição;
  - IX. Elaborar e propor alterações nos roteiros para Projeto Pedagógico de cursos de pós-graduação *lato sensu* e para Projetos de cursos livres voltados para a inovação, carreira e mercado, bem como, encaminhá-los para aprovação do órgão competente da instituição;
  - X. Promover e fazer a gestão do Clube do Egresso, supervisionando seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos tal como previsto no Regulamento específico correspondente.

## TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS

**Art. 6º.** Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do UNICESUSC obedecerão a este Regulamento, em conformidade com o Regimento Geral do UNICESUSC e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

**Art. 7º.** Os Cursos de Pós-Graduação do UNICESUSC são oferecidos nas modalidades a distância e presencial, em conformidade com os atos autorizativos institucionais vigentes junto ao Ministério da Educação (MEC).

**Art. 8º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles previstos

no Artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e demais normas regulamentadoras em vigência.

**Art. 9º.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados de especialização e os designados como MBA (*Master in Business Administration*), têm como objetivo central a qualificação do profissional em sua área de atuação, com conhecimentos, habilidades e capacidade de decisão diferenciados e especiais no exercício da profissão escolhida.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 10.** As propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser elaboradas de acordo com as concepções e os princípios dos Projetos e demais normas do UNICESUSC.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser oferecidos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades, não sendo computado o tempo destinado à elaboração obrigatória do Trabalho de Conclusão do Curso, quando da opção por fazê-lo.

**Art. 11.** A duração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do UNICESUSC, sejam presenciais ou a distância, será fixada no Calendário de aulas da turma.

**Parágrafo Primeiro.** O aluno que tiver reprovações, pendências de disciplinas ou de entrega de Trabalho Final de Curso, quando feita esta opção, terá o prazo máximo de 01 (um) ano após o calendário final do Curso para solicitar, mediante requerimento, a regularização de sua situação para fins de certificação.

**Parágrafo Segundo.** Após esse prazo, o aluno perde definitivamente o direito de certificação na edição do Curso ao qual está vinculado.

**Art. 12.** A aprovação da oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dar-se á da seguinte forma:

- I. Análise da Proposta de Oferta do Curso pela Coordenação do Curso

- de Graduação relacionado;
- II. Análise da Proposta do Projeto Pedagógico do Curso pela Coordenação de Pós- Graduação;
  - III. Análise da Reitoria que, em caso de aprovação, encaminhará a proposta ao Conselho Universitário;
  - IV. Análise e deliberação do Conselho Universitário do UNICESUSC.

**Parágrafo único.** A oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* transcorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, após a aprovação do Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS**

**Art.c13.** A proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação para análise.

**Parágrafo único.** Por envolver necessidade de previsão de análise da viabilidade financeira, alocação de infraestrutura e recursos humanos, após aprovação do Projeto, no que tange aos aspectos pedagógicos e legislação específica, a proposta do Curso deverá ser aprovada pela Reitoria do UNICESUSC.

**Art. 14.** O Projeto Pedagógico do Curso, sem prejuízo de outros, deverá conter os seguintes elementos estruturais:

- I. Nome do Curso e Área do Conhecimento;
- II. Coordenação;
- III. Apresentação;
- IV. Justificativa de oferta do Curso;
- V. Objetivos geral e específicos do Curso;
- VI. Público-alvo;
- VII. Matriz Curricular (relacionar as disciplinas com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica);
- VIII. Corpo Docente, com indicação do nome e titulação;
- IX. Metodologia de ensino-aprendizagem;
- X. Formas de Avaliação discente e previsão de trabalhos;



XI. Especificações do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico do Curso, incompleto ou inconsistente, terá sua tramitação suspensa até a devida complementação.

**Art. 15.** Mesmo após a aprovação da proposta do Projeto, a oferta efetiva de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada a:

- I. Adequação do Projeto Pedagógico do Curso às diretrizes institucionais;
- II. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- III. Condições apropriadas de qualificação do Corpo Docente na área de concentração do Curso;
- IV. Viabilidade financeira da oferta do Curso.

**Parágrafo único:** Mesmo cumpridas as exigências do Projeto Pedagógico e as condições de implantação, o Curso somente terá início se o número de matrículas efetuadas for suficiente para suprir os recursos financeiros destinados à sua organização e funcionamento.

**Art. 16.** Após a aprovação do Projeto, competirá ao Coordenador do Curso fazer o seu gerenciamento na forma estabelecida nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 17.** A matrícula é ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá matricular-se apenas o aluno graduado e portador de Diploma de Curso Superior emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitida por Instituição devidamente credenciada, ficando obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado de acordo com a normativa de matrícula institucional.

**Parágrafo Terceiro.** A matrícula só será efetivada quando da entrega dos documentos exigidos pela Instituição, no prazo e forma determinados, conforme segue:

- I. Documentos de Identificação: Fotocópia da Carteira de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira de Trabalho (CTPS); ou identificação fornecida por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade;
- II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o número não estiver contido no documento de identificação;
- III. Fotocópia do Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, preenchido e devidamente assinado;
- VI. No caso de aluno estrangeiro, documentação que ateste sua situação regular no Brasil.

**Parágrafo Quarto.** Para fins de emissão do Certificado de Pós-Graduação é obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade (RG).

**Parágrafo Quinto.** As cópias mencionadas no caput deverão ser autenticadas.

**Parágrafo Sexto.** Alternativamente, o aluno interessado deverá apresentar os originais acompanhados de cópia simples dos documentos exigidos no § 3º do caput, caso em que a autoridade acadêmica deverá certificar a autenticidade da cópia.

**Parágrafo Sétimo.** Quando o envio for por meio eletrônico, além dos documentos digitalizados, conforme o § 3º do caput, será necessário o envio de Declaração de Autenticidade, conforme modelo a ser encaminhado pelo UNICESUSC, onde o interessado deverá confirmar que são cópias fiéis dos documentos originais.

**Art. 18.** No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estão estabelecidas as normas para quitação das obrigações financeiras referentes ao Curso e, ao assiná-lo, o aluno declara-se sujeito às normas nele previstas.

**Art. 19.** Poderá ser aceito aluno na condição especial, em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a exclusivo critério do UNICESUSC e mediante prévio requerimento do interessado, protocolado em tempo hábil e endereçado à Coordenação da Pós-Graduação, ficando a matrícula do aluno especial sob condição suspensiva.

**Parágrafo Primeiro.** O Aluno Especial é aquele que, selecionado pela Coordenação de Pós-Graduação, matricula-se para cursar disciplina(s) de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu* conforme disponibilidade de vagas, contudo, sem que com este ato se estabeleça vínculo efetivo com o(s) Curso(s) de Pós-Graduação e/ou com o UNICESUSC, além dos limites expressamente estabelecidos.

**Parágrafo Segundo.** O objetivo da aceitação de Alunos Especiais em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é proporcionar vivências acadêmicas típicas dos programas de Pós-Graduação, envolvendo contato com docentes, aprofundamento ou obtenção de novos conhecimentos, dentre outras vantagens acadêmicas. E ainda, caso haja identificação e interesse pessoal, tal acúmulo de saberes poderá lhe ser útil no caso de ingressar como Aluno Regular em Curso de Pós-Graduação, resolvendo trilhar a jornada acadêmica que as disciplinas isoladas lhes apresentaram.

**Parágrafo Terceiro.** O aluno especial somente poderá cursar até 17% (dezessete por cento) da carga horária total do Curso em disciplinas isoladas, devendo, após, providenciar todos os documentos necessários à efetivação de sua matrícula em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecido por esta Instituição e posterior crédito das disciplinas.

**Parágrafo Quarto.** Para que as disciplinas cursadas isoladamente possam valer como componente curricular e ter seu requerimento de aproveitamento de estudos analisado e potencialmente deferido, os Alunos Especiais que as cursarem deverão ser nelas aprovados, submetendo-se e satisfazendo as mesmas exigências estabelecidas para os Alunos Regulares do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a que estejam integradas.

**Parágrafo Quinto.** O aluno especial receberá uma declaração e Planos de Ensino

pelas disciplinas cursadas isoladamente como forma de comprovação para aproveitamento de estudos e equiparação aos componentes curriculares.

**Parágrafo Sexto.** Caso o aluno especial tenha interesse em se tornar aluno regular em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, deverá efetuar o requerimento formal, com a apresentação da documentação exigida, a ser submetida à autoridade acadêmica para análise e parecer. Somente após o formal deferimento, será procedida a avaliação das disciplinas já cursadas, para fins de validação ou não.

**Parágrafo Sétimo.** Caso o Aluno Especial não se submeta às mesmas exigências avaliativas impostas aos Alunos Regulares ou nelas não logre êxito, receberá Certificado de Curso de Extensão equivalente ao número de horas-aula da disciplina.

**Art. 20.** Considerando a natureza dos Cursos de Especialização, para alunos regulares do Centro Universitário, fica limitada em 5% (cinco por cento) da carga total do Curso antes realizado, para fins de validação, o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, como aluno especial ou como disciplina isolada.

**Parágrafo Primeiro.** Será permitida a validação de disciplinas, de forma excepcional, quando o aluno comprovar, no ato do requerimento de matrícula, o aproveitamento em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação já cursados no UNICESUSC, após a conclusão da Graduação e desde que haja total equivalência na ementa e carga horária até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

**Parágrafo Segundo.** No caso de alunos que já tenham cursado disciplinas no mesmo Curso de Pós-Graduação no UNICESUSC, cuja matrícula está sendo requerida, poderá ser permitida a validação de percentual maior de carga horária, mediante análise e parecer da Coordenação do Curso que avaliará a identidade das matérias e conteúdos ministrados.

**Art. 21.** A Coordenação de Pós-Graduação poderá cancelar a realização do Curso, caso não seja alcançado o número mínimo de matrículas para a viabilização e

abertura do mesmo.

**Parágrafo único.** Não havendo o número mínimo de matrículas serão devolvidos, aos alunos matriculados, os valores eventualmente recebidos.

**Art. 22.** Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

**Art. 23.** O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Nos casos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. Nos casos previstos no Regimento Geral do UNICESUSC.

**Parágrafo Primeiro:** O simples abandono do Curso ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as mensalidades do período letivo correspondente.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que o aluno pretende o desligamento da Instituição, com o cancelamento de sua matrícula, esta providência somente restará encaminhada mediante requerimento on-line no portal do aluno na aba “Rescisão de Contrato”.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

**Art. 24.** A Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* é vinculada à Gestão Acadêmica do UNICESUSC.

**Art. 25.** Atuarão como órgãos consultivos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação; e
- II. Coordenação Geral de Pós-Graduação.

**Art.26º.** São órgãos de apoio dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratórios;
- IV. Comunicação e Marketing;
- V. Central de Relacionamento e Atendimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 27.** As atribuições do Colegiado de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral do UNICESUSC.

**Art. 28.** A Coordenação Geral de Pós-Graduação é o Órgão Executivo responsável pela supervisão das atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 29.** Compete à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dentre outras atribuições:

- I. Traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário do UNICESUSC no âmbito da Pós-Graduação;
- III. Organizar o Calendário de cada Curso;
- IV. Supervisionar e apoiar as ações desenvolvidas pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes;
- VI. Tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;
- VII. Outros atos necessários para o adequado gerenciamento e

planejamento dos Cursos de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES**

**Art. 30.** Os órgãos de apoio e suplementares têm regulamento próprio, aprovado pela Reitoria, que fixa competências e atribuições.

**Art. 31.** Podem ser criados outros órgãos à medida que se tornem necessários.

### **CAPÍTULO IV DAS MENSALIDADES**

**Art. 32.** Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação deverão firmar o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 33.** O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estabelece valores e datas de vencimento das mensalidades, que representam, exclusivamente, a prestação de serviços constante no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente se encontra matriculado, não estando inclusos serviços especiais ou opcionais, nem taxas administrativas.

**Art. 34.** A inadimplência no pagamento das mensalidades sujeitará o contratante às medidas e penalidades previstas no Contrato de Ensino e na legislação em vigor.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 35.** Para cada Curso de Pós-Graduação haverá, no mínimo, um Coordenador.

**Parágrafo único:** Poderá haver designação de um Coordenador de Curso para Cursos e Turmas distintas.

**Art. 36.** Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do Curso;
- II. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso pelo docente;
- III. Visitar regularmente a(s) turma(s) do(s) Curso(s) que coordena, abordando com os alunos a forma mais adequada para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Confirmar com o docente o tema e a data da aula;
- V. Designar novo docente, em caso de falta daquele previsto em Calendário, com titulação equivalente;
- VI. Estar presente na primeira aula com o objetivo de apresentar o Curso;
- VII. Estar presente em todas as aulas iniciais das disciplinas, previstas no Calendário, com o objetivo de apresentar o docente aos discentes;
- VIII. Comunicar aos discentes qualquer alteração do Calendário de aulas, por meio de mensagem no sistema acadêmico *online* e/ou mensagem eletrônica;
- IX. Registrar as frequências e notas dos discentes no sistema acadêmico *online* no caso de impossibilidade do Professor da disciplina;
- X. Orientar o docente de cada disciplina sobre a forma de avaliação dos discentes;
- XI. Atender ao corpo discente em suas necessidades;
- XII. Acompanhar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Coordenador de Pós-Graduação os eventuais casos de aprimoramento ou revisão;
- XIII. Manifestar-se sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise da documentação apresentada pelos requerentes, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;



- XIV. Acompanhar e garantir o cumprimento da realização da avaliação institucional por parte dos discentes e docentes ao término da disciplina;
- XV. Acompanhar e avaliar o desempenho do professor, por meio do resultado da avaliação institucional docente, realizada pelo aluno ao término de cada disciplina, e providenciar a substituição, quando necessária, ou sugerir aperfeiçoamento nos indicadores de baixo desempenho;
- XVI. Auxiliar o discente, quando necessário, na escolha do Docente Orientador de TCC, quando for o caso;
- XVII. Apoiar e supervisionar a produção de disciplinas EaD dos professores do Curso;
- XVIII. Relatar a necessidade de atualização de materiais didáticos dos Cursos ofertados na modalidade a distância.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 37.** O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação deverá ser constituído por professores de reconhecida capacidade técnico-profissional, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de Mestre ou Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

**Art. 38.** Compete aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Elaborar, executar e avaliar os Planos de Ensino de suas disciplinas que devem, obrigatoriamente, contemplar: objetivos (geral e específico), conteúdo programático, metodologia de ensino-aprendizagem e critérios de avaliação;
- II. Disponibilizar o Plano de Ensino e/ou material didático no sistema acadêmico *online* para os discentes;

- III. Entregar cópia do *Currículo Lattes ou Vitae*, certificado de maior titulação, carteira de identidade ou carteira de motorista e ficha cadastral devidamente preenchida;
- IV. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- V. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- VII. Acompanhar e garantir o cumprimento da avaliação institucional por parte dos discentes ao término da disciplina;
- VIII. Manter os materiais didáticos *online* atualizados, quando professores da modalidade a distância, efetuando sua atualização quando necessário.

**Parágrafo único:** O docente deverá entregar as respectivas frequências e notas lançadas no Diário de Classe, no prazo máximo de (10) dez dias corridos, contados a partir da última aula de sua disciplina no Curso.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 39.** O Corpo Discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

**Art. 40.** São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares relacionados à organização didática, especialmente a frequência às atividades de ensino, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento dos serviços educacionais;
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais do UNICESUSC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 41.** Aos membros do Corpo Docente e Discente da Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, serão aplicadas as normas disciplinares previstas no Regimento Geral do UNICESUSC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 42.** O comparecimento às aulas e demais atividades do Curso (permitido apenas aos discentes regularmente matriculados) é obrigatório, devendo ser respeitada a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ministrada.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades programadas.

**Parágrafo Segundo.** A frequência às aulas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer revisão junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação e mediante justificativa comprovada.

**Parágrafo Terceiro.** O Regime Especial de frequência somente será permitido nos casos expressamente autorizados na legislação em vigência, conforme procedimento fixado em Portaria específica do UNICESUSC. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento *online* no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de ocorrência do fato.

**Parágrafo Quarto.** O pedido de compensação de ausência, previsto no Parágrafo Terceiro, poderá ser indeferido pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Quinto.** A forma da compensação da ausência, uma vez que tenha sua

justificativa aceita, será determinada pela Coordenação Geral de Pós Graduação.

**Art. 43.** Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade a distância, a assiduidade do aluno é aferida pelo acompanhamento do mapa da disciplina.

**Art. 44.** Para a modalidade presencial não há abono de faltas.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 45.** A verificação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a eficiência nos estudos, nos trabalhos e demais atividades acadêmicas propostas.

**Parágrafo Primeiro.** O aproveitamento discente nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido neste Regulamento e no Plano de Ensino da Disciplina.

**Parágrafo Segundo.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 46.** As notas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer, via sistema acadêmico, revisão junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação, acompanhada da fundamentação e das questões a serem revistas.

**Art. 47.** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nos cursos presenciais.

**Parágrafo único.** O discente poderá requerer revisão do seu aproveitamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data oficial de publicação da nota e frequência, aplicando-se as normas previstas no Regimento Geral do UNICESUSC no que não contrariar o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 48.** Para concluir o Curso, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, não tem a obrigatoriedade de elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá se constituir de monografia, artigo ou um trabalho prático. Além disso, o TCC pode ser, ou não, contratado separadamente como uma disciplina opcional, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** No caso de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) os elementos textuais do trabalho devem possuir, no conjunto, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 40 (quarenta) páginas de texto escrito, quando se tratar de artigo científico e, no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) páginas de texto escrito, quando se tratar de monografia.

**Art. 49.** O Projeto deve ser elaborado considerando-se:

- I. Tema (objeto devidamente delimitado);
- II. Justificativas;
- III. Objetivos;
- IV. Metodologia;
- V. Estrutura Proposta (seções previstas para o trabalho);
- VI. Levantamento Bibliográfico e documental preliminar;
- VII. Cronograma;
- VIII. Referências.

**Art. 50.** O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I. Sua estrutura formal deverá ser elaborada de acordo com os padrões mais recentes adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme modelos dispostos no sistema acadêmico *online*;
- II. Em seu conteúdo, a demonstração do grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o domínio da bibliografia especializada e o

aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da área específica, bem como a vinculação direta do tema ao Curso.

**Parágrafo Primeiro.** O Projeto do TCC deverá ser protocolado por meio de requerimento *online* no sistema acadêmico, 30 (trinta) dias após o término de todas as disciplinas obrigatórias do Curso, acompanhado da ficha de orientação disponível no Sistema Acadêmico *online*.

**Parágrafo Segundo.** A versão final do TCC deverá ser protocolada, 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina do Curso, por meio de requerimento *online* no sistema acadêmico, observadas as normas técnicas da ABNT e as orientações oficiais do UNICESUSC.

**Parágrafo Terceiro.** O aluno deverá preencher e protocolar no Sistema Acadêmico *online*, a Ficha de Avaliação, também disponível no Sistema Acadêmico *online*.

**Parágrafo Quarto.** Em situações excepcionais, comprovadamente justificadas e com a aprovação da Coordenação de Pós-Graduação, poderá ocorrer prorrogação do prazo específico para a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, pelo período máximo de 03 (três) meses, a contar da data fixada no Calendário de aulas da turma, devendo o discente arcar com o ônus financeiro referente à prorrogação. Essa prorrogação deverá ser solicitada mediante requerimento *on-line*.

**Parágrafo quinto.** Decorrido o prazo do parágrafo anterior o aluno que não tenha regularizado as pendências estabelecidas no Artigo 11, decorridos 01 (um) ano da data de término do Curso, perderá o direito ao Certificado de Especialização na edição do Curso ao qual está vinculado.

**Parágrafo sexto.** A prorrogação de prazo para a conclusão do TCC não será concedida aos alunos que não tenham integralizado as disciplinas da Matriz Curricular do Curso.

**Parágrafo Sétimo.** Caso o discente não cumpra os prazos descritos neste Regulamento, bem como no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado reprovado e terá o prazo de 01 (um) ano para regularizar sua situação, a fim de obter a certificação nesta edição do Curso, arcando com os eventuais encargos financeiros advindos dessa regularização.

**Art. 51.** A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será realizada diretamente pelo Professor Orientador.

**Parágrafo único.** O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação do TCC.

## **CAPÍTULO DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 52.** O aluno deverá escolher seu orientador dentre os docentes do seu Curso.

**Parágrafo Primeiro.** O Professor Orientador deverá ter, obrigatoriamente, a titulação de Mestre e/ou Doutor.

**Parágrafo Segundo.** O Professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Coordenador de Pós-Graduação, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

**Parágrafo Quarto.** Para os alunos da modalidade a distância a orientação para o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será feita por meio de tutoria *online*.

**Art. 53.** Compete ao Professor Orientador/Docente *online*:

- I. Orientar o aluno na definição do tema do seu TCC;
- II. Acompanhar as tarefas de pesquisa, preparo e redação do TCC;
- III. Avaliar o TCC;
- IV. Atribuir o resultado da avaliação expresso por meio de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

## **CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO**

**Art. 54.** Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e

frequência, bem como a entrega do TCC (quando obrigatório ou realizado na forma de disciplina optativa) e, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno terá direito ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria Acadêmica expedirá o Certificado de Conclusão do Curso no prazo de (60) dias úteis, após a integralização da Matriz Curricular do Curso e cumprimento, por parte do aluno, de todos os critérios previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, ao aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório ou quando tenha optado por realizá-lo, ou que não tenha obtido frequência ou aproveitamento mínimo, sendo expedido nesse caso um histórico das disciplinas cursadas.

**Art. 55.** Os Certificados de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total em horas;
- III. Título do TCC, nome do orientador/docente online e nota obtida, quando este for obrigatório ou quando o aluno optar por fazer o Trabalho de Conclusão;
- IV. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** A emissão de segunda via do Certificado ficará condicionada a requerimento expresso do aluno (apresentando as justificativas) e ao pagamento da taxa fixada em Portaria da Reitoria.



## **TÍTULO V**

### **DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES**

**Art. 56.** As atividades voltadas para Inovação, Carreira e Mercado constituem-se de um processo educativo e cultural, que se articula ao ensino de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade, no sentido de oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

**Art. 57.** A oferta de Cursos de curta duração é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às demandas do mercado e pode alcançar as instituições públicas ou privadas por cursos e serviços devidamente planejados por projetos e ofertados em forma de parceria.

**Art. 58.** As ações propostas visam atender tanto a comunidade interna quanto externa, no sentido de democratizar o conhecimento e capacitar para o mercado de trabalho, fomentando a inovação através de atividades e Cursos presenciais, híbridos ou a distância com carga horária e critérios de oferta e avaliação definidos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS MODALIDADES OFERECIDAS**

**Art. 59.** As atividades voltadas para Inovação, Carreira e Mercado podem ser desenvolvidas através de:

- I. Projetos;
- II. Cursos e Oficinas;
- III. Eventos.

**Art. 60.** As propostas de desenvolvimento das atividades podem originar-se tanto na comunidade interna quanto externa e nas Coordenações de Cursos, devendo estas serem formuladas através de projeto seguindo o modelo apresentado pela instituição.

### **CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 61.** As atividades desenvolvidas ficam sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, que tem a incumbência de:

- I. Orientar sobre o projeto de apresentação dos Cursos e eventos;
- II. Organizar a oferta dos Cursos;
- III. Assessorar eventos ou projetos;
- IV. Intermediar a divulgação e o marketing das atividades ofertadas;
- V. Verificar o cadastro e as informações no sistema acadêmico.

### **CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 62.** Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a sua natureza.

**Art. 63.** O certificado de Curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do Curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

**Art. 64.** Será emitido certificado ao participante cuja inscrição for comprovada, seja por meio de inscrição ou outra forma definida pelo setor competente, de acordo com a natureza do evento.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, que venham a ser oferecidos pelo UNICESUSC.

**Art. 66.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Reitoria do UNICESUSC.

**Art. 67.** Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024  
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 211/2024).